



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de Decreto Legislativo 005/2020 que dispõe sobre a criação da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de São José do Divino.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José do Divino, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Decreto Legislativo 005/2020 de autoria da Ver. Mazé que dispõe sobre a criação da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de São José do Divino.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi encaminhada a esta Comissão via ofício 086/2020, designando-se para relator da mesma, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno.

O Projeto em análise institui a Galeria de Presidentes do Poder Legislativo, composta por fotos individualizadas de cada vereador-presidente. Autoriza também o texto a realização de sessão solene para inauguração da Galeria.

Destaca ainda a autora da Matéria que:

A instituição da Galeria dos Presidentes juntamente com a já implementada Galeria dos vereadores, contribuirá fortemente para a preservação da história do Poder Legislativo, tornando-se parte da cultura material e, portanto, constituindo-se em patrimônio cultural de nosso Município

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

Segundo estabelece o art. 261 da CF/88, constituem patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial, conforme se transcreve:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, **objetos, documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

Grifos nosso.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em matéria de competência, estabelece o art. 9º, III da Lei Orgânica municipal, como **competência comum** do Município com o Estado e a União, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Ainda nessa toada, prescreve o art. 8º, I da Lei Orgânica que ao Município, compete prover tudo que diga respeito a seu peculiar interesse, estando arrolado, legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo o Município competente para tratar da Matéria é importante delimitarmos dentro do Município o objeto da Matéria. Nesse quesito – Galeria de vereadores – é um tema de administração interna do Poder Legislativo, conforme entendimento da Lei Orgânica (art. 26, VIII).

Superada a fase da competência, cumpre reportar-nos sobre a espécie normativa utilizada (Projeto de Decreto Legislativo). Nesse caso, o Regimento Interno (art. 65, §, IV) enumera que a Câmara Municipal, poderá deliberar por Decreto Legislativo nos demais assuntos de sua competência privativa. Mais adiante, no art. 74, §2º, III, nosso Regimento diz que constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, os demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Por fim, pontuamos obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de Decreto Legislativo 005/2020 que dispõe sobre a criação da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de São José do Divino, observou-se:

a) Projeto apresentado pelo Poder Legislativo em matéria de competência comum do Município e reservado à administração interna do Poder Legislativo (art. 9º, III c/c art. 26, VIII, da Lei Orgânica municipal), não padecendo a matéria de vício material ou formal, atendidos os aspectos de competência e iniciativa;

b) Matéria que busca preservar a memória do Poder Legislativo e fomentar o patrimônio histórico do Município;

c) Observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) do Regimento Interno.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo 005/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

João Gracia de Oliveira

João Gracia de Oliveira
Relator / CJR

tm



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 14 de dezembro de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo 005/2020 que dispõe sobre a criação da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de São José do Divino.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de dezembro de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Francisco Carlos Sampaio Portela

Membro

Maria do Socorro de Carvalho

Membro

João Gracia de Oliveira

Presidente / Relator